



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 50 /97

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de cadeiras de rodas dotadas de cesto acondicionador de compras em supermercados e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os supermercados, com oito ou mais caixas, manterão, no mínimo, duas (2) cadeiras de rodas, dotadas de recipiente adequado para o transporte de compras, para uso dos portadores de deficiência física.

ARTIGO 2º - Estes supermercados manterão também, no mínimo, cinco (5) cestos acopláveis a cadeira de rodas, para transporte de compras.

ARTIGO 3º - Os infratores receberão uma multa de 100 (cem) UFIR's, no caso de reincidência a multa será o dobro do valor.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data

Palacete Tiradentes



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira,

16 de junho de 1997

VEREADOR FELIPE CÉSAR

JUSTIFICAÇÃO:

Este projeto justifica-se pelo fato de inexistir recursos que facilitam o trânsito no interior dos supermercados, dos munícipes portadores de deficiência física, tendo em vista a dificuldade que os mesmos encontram para o transporte de suas mercadorias. Assim sendo, através deste projeto estaremos proporcionando melhores condições aos portadores de deficiência física que realizam suas próprias compras.

A P R O V A D O
POR unanimidade
EM 16 / 06 / 97

etc

CÂMARA DE VEREADORES
PINDAMONHANGABA
16 JUN 14 48 S 005917
PROTÓCOLO

Palacete Tiradentes